



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 1.527 DE 03 DE agosto DE 1982

"QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ATÉ O VALOR DE Cr\$. 6.550.000,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

ARTIGO 1º.— Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil (Leasing) com a IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., até o valor de Seis milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) (Cr\$. 6.550.000,00), amortizável em até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do contrato com a referida Organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária vigentes no referido estabelecimento.

ARTIGO 2º.— A importância a que se refere o Artigo 1º, será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, com valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, do seguinte equipamento: 01 Compactador Tandem marca "Tema Terra", modelo TH.6, Autopropulsor, de 4 a 6 toneladas, equipado com Motor Perkins modelo 3152, 3 cilindros, 44 hp, a 2.400 rpm, e demais especificações técnicas, conforme folheto descritivo.

ARTIGO 3º.— Fica igualmente autorizado o Executivo a contratar com a referida Organização, a operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opções de compra o percentual de 3,8550, do valor de Cr\$. 6.550.000,00, acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Artº 9 da Lei nº 4.595, de 31/12/64, e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em território nacional.

ARTIGO 4º.— O Poder Executivo é, igualmente, autorizado a outorgar procuração à IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL - S/A., por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do I.C.M. e aplicá-las no pagamento de aluguéis mensais do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

- segue -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

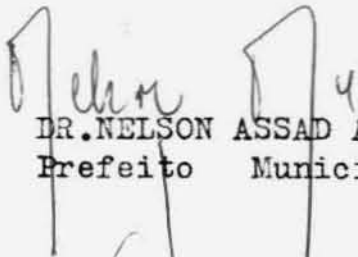
OF. N.º _____

LEI Nº 1.527 DE 03 DE agosto DE 1982 - 02

ARTIGO 5º.- Anualmente, a Lei dos Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

ARTIGO 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 03 de agosto de 1.982.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra

Fausto de Marco
Diretor Administrativo

